

Parecer: 008/2015 – CÂMARA DE LEGISLAÇÃO - CONSUNI

Processo: 148313/2015

Partes Interessadas: - CONEPE

- Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC

Assunto: Proposta de Alteração do Regimento da Câmara de Extensão da PROEC.

Relator: Luiz Jorge Brasilino da Silva

RELATÓRIO:

Trata o processo sobre a Proposta de alteração do Regimento da Câmara de Extensão da PROEC, apreciado pela 2ª Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 16 e 17 de julho e encaminhado a esta Câmara de Legislação pela Assessoria de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC, via ofício 073/2015-ASSOC, em atendimento aos termos do Art. 5º, inciso III, da Resolução nº 017/2012-CONSUNI.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

O Relator salienta que, efetivamente, o Regimento do CONSUNI (Resolução 017/2012) no Art. 5º, inciso III, atribui ao CONSUNI: “aprovar os regimentos específicos para as atividades acadêmicas ou administrativas em matéria de sua competência”. E que, quanto às propostas de resoluções, faz-se obrigatória a apreciação pela Câmara de Legislação, conforme dispõe o Art. 27 do Regimento do CONSUNI nas expressões: “A Câmara Setorial de Legislação será ouvida, obrigatoriamente, sobre todas as propostas de resoluções”.

Da análise da matéria, nos termos do inciso II, do Art. 24, do Regimento do CONSUNI, o Relator destaca e vota pela ratificação da Proposta de Alteração do Regimento da Câmara de Extensão da PROEC, em especial no que concerne à conveniência, a oportunidade e a exequibilidade da mesma, que conforme o Ofício nº 078/2015-PROEC (fls. 01), as razões da alteração tem por finalidade a atualização de algumas diretrizes, com o intuito de que a nova estrutura permita a instalação da câmara e o aprimoramento das ações extensionistas.

Em apreciação da proposta apresentada, diante do que dispõe o inciso I, do Art. 24, do Regimento do CONSUNI, sobre harmonia da proposição com a legislação vigente, o Estatuto e

o Regimento Geral, o relator manifesta PELO DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, em conformidade com o Art. 23, inciso IV, do Regimento do CONSUNI, considerando os seguintes destaques:

1) O Art. 3º – Indicação:

- Esclarecer: Que critério será utilizado para escolha/eleição entre Docentes e Técnicos, por área de conhecimento, pois, o *caput* prevê a constituição da câmara por representante de cada uma das grandes áreas do conhecimento, conforme definição do CNPq e o Art. 5º dispõe que poderão candidatar-se a membros da câmara os Docentes efetivos, Profissionais Técnicos da Educação Superior e Discentes da UNEMAT que atuem em atividades de extensão;
- Substituir alíneas por incisos;
- Incluir, por inciso, cada área de conhecimento e o nº de vagas correspondentes e acrescentar um inciso para um representante da comunidade externa e outro inciso para um representante discente;
- Esclarecer o critério para escolha do representante da área da cultura (poderá ser externo à UNEMAT?);
- Esclarecer o critério para escolha do representante da comunidade externa;
- Esclarecer sobre a possibilidade de suplência;

2) Art. 4º – Indicação:

- Alterar a expressão “A Pró-reitoria” por “O Pró-reitor”;
- Alterar a expressão “conduzir o processo eleitoral” por “convocar” ou “deflagrar o processo eleitoral”, visto que a condução corriqueiramente é feita pela comissão eleitoral;
- Prever que a eleição será convocada pelo Pró-reitor e, nas eleições subsequentes, caso o Pró-reitor não faça a convocação, poderá ser deflagrada pela câmara;
- Suprimir a expressão “conforme regimento interno da câmara” ou substituir por “conforme este regimento”;
- Expressar, em um inciso, a duração do mandato do representante da cultura.

3) Art. 5º – Indicação:

- Esclarecer: Como se dará a escolha do representante da cultura;

- 4) Art. 6º - Indicação
 - No Inciso I: acrescentar ao final “desenvolvidos pela UNEMAT”;

- 5) Art. 7º – Indicação:
 - No Inciso II: Acrescer ao final “de extensão e cultura”;

- 6) Art. 8º – Indicação:
 - No inciso III: Que as datas (calendário) das reuniões ordinárias da Câmara sejam definidas na/pela câmara; e, as reuniões extraordinárias definidas e convocadas pelo Presidente ou mediante convocação da maioria simples dos integrantes da câmara;
 - Inserir disposição a respeito das reuniões: quanto ao quorum, o registro e a possibilidade de suplência.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Em apreciação à proposta, de Alteração do Regimento da Câmara de Extensão da PROEC, a Câmara emite parecer conclusivo no sentido de acatar o destaque apresentado pelo relator, em conformidade com o inciso II do Art. 24 do Regimento do CONSUNI, em especial no que concerne à conveniência, a oportunidade e a exequibilidade da mesma, que conforme o Ofício nº 078/2015-PROEC (fls. 01), as razões da alteração tem por finalidade a atualização de algumas diretrizes, com o intuito de que a nova estrutura permita a instalação da câmara e o aprimoramento das ações extensionistas; e, sobre a harmonia da proposição com a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral, diante do que dispõe o inciso I, do Art. 24, do Regimento do CONSUNI, a Câmara profere parecer PELO DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, em conformidade com o Art. 23, inciso IV, do Regimento do CONSUNI, considerando os destaques apresentados pelo relator, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Cáceres-MT, 17 de agosto de 2015.

Membros que subscrevem o presente parecer: